

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
1ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

08 07

PROCESSO TRT N.º 70 3515/70

49/8 - Leal

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

**2ª TURMA**

RECORRENTE:

OSWALDO FIGUEIREDO

Adv.: Dr. Marciano Leal de Souza - fls. 14

RECORRIDO:

MARIA IZABEL DA ROSA

Adv.: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho - fls.

DR. RONALDO L. LEAL

RELATOR

S. Q. S. 3545/78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 475/78

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**  
**DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**

EM PAUTA PARA O DIA  
11/03/78 às 15:00h.  
Em 08/06/78  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
24/06/78 às 13:00h.  
Em 14/06/78

AUTUAÇÃO

Aos **doze (12)** dias do mês de **junho** do ano  
de **1978**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de **Montenegro-RS.**, autuo a  
presente reclamação, apresentada por

**MARIA ISAUARA DA ROSA** contra  
*Oswaldo*  
**OSVALDO FIGUEIREDO**

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria, **Subst.º.**  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: Retif. entr. e saída C.P., Fér. integr., 13ª sal. prop., Fér. prop.,  
Sals, Sal-fam., FGTS.  
Sub-total: Cr\$ 6.716,86

**T.R.T. da 4ª Região**  
 Sede: Porto Alegre  
 Recebido em: 02.08.78  
 Prot. sob Nº: 3545  
*Leonor Francosoni Fay*  
**LEONOR FRANCONI FAY**  
 Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
 Processo nº 475/78  
 Em 12/06/78

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos doze (12) dias do mês de junho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, MARIA ISAURA DA ROSA

Costureira (Profissão), casado (Reclamante), brasileiro (Nacionalidade)  
rua Parobe, casa 112-Vila São Paulo-Montenegro (Estado Civil) portador da C.P. — N.º

23 838, Série 542, e apresentou a seguinte reclamação contra OSVALDO FIGUEIREDO (Reclamado) CAMISARIA (Atividade)

domiciliado na Oswaldo Aranha, Montenegro (Rua e número)

**DECLAROU:**

- que começou a trabalhar p/rcdo. em 18.10.76 e não como consta na sua CTPS;
- que em 08.05.78 deu aviso prévio, para firma, o qual foi assinado pelo seu proprietário e que em 08.06.78 deixou de trabalhar para a rcda;
- que recebia salário-mínimo regional;
- que não recebeu salário-família de um dependente durante todo o tempo em que esteve na firma;
- que não recebeu férias, nem salários de 48 dias; que não recebeu seus direitos trabalhistas;

**RECLAMA:**

- Retificação da entrada na CTPS.....x.x.x.x.
- Saída na CTPS.....x.x.x.x.
- Férias integrais.....Cr\$1449,60
- 13º sal. prop. (5/12).....Cr\$ 604,00
- Férias prop. (8/12).....Cr\$ 966,40
- Salários (48 dias).....Cr\$2319,36
- Salário-família (19 meses).....Cr\$1377,50
- FGTS-guias AM-comprovante recolhimento.x.x.x.x. -A calcular
- SUB-TOTAL....Cr\$6.716,86

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 22 de junho de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente audiência.

*Maria Isaura da Rosa*  
 Maria Isaura da Rosa etc.

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SECRETARI

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motuf. à rede e ao I.A.P.A.S, através do Of. de Just. Anal. Dou. 16.

Montenegro, 12 de 06 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3 /  
ET

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. Nº / Montenegro, 12 de junho de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 475 /78, desta Junta, ajuizado por MARIA ISAURA DA ROSA contra OSVALDO FIGUEIREDO com endereço à Rua: Osvaldo Aranha, Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I. A. P. A. S.  
13 JUN 1978  
MONTENEGRO

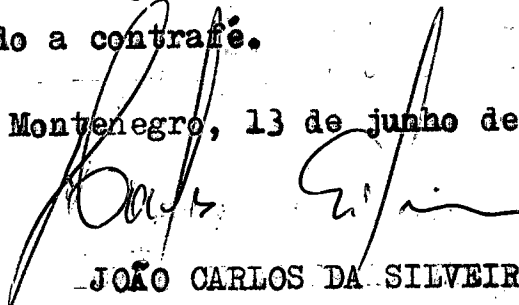
*Questes*  
T. Miralda E. Stoyor 810.074  
CHEFE SEÇÃO ARREC. E INSCR. SEGURADOS.

C.167

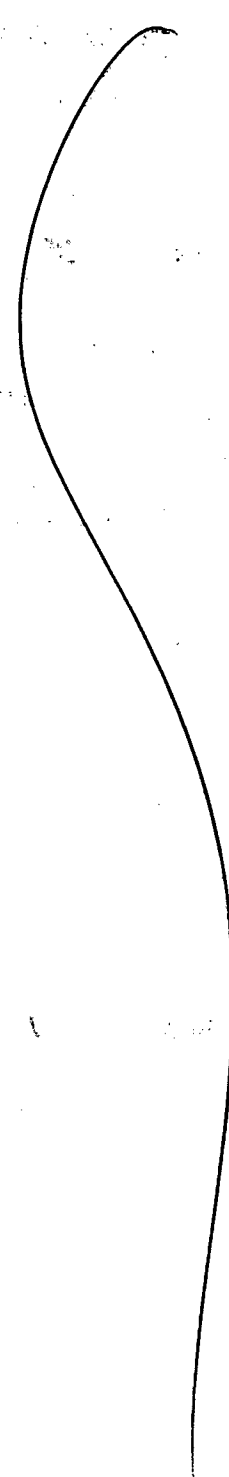
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa da Sra. T. Miralda E. Steyer, Chefe Seção Arrec. E. Inscr. Seguros, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 13 de junho de 1978



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 475/78

SR. OSVALDO FIGUEIREDO (Camisaria)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Osvaldo Aranha-Montenegro

PARTES: Reclamante : MARIA ISAURA DA ROSA

Reclamado : OSVALDO FIGUEIREDO

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e dois (22)** do mês de **junho/78**, às **treze (13:00)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria. Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 12 de junho de 1978

*Eva da Luz*  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
CENTRO DA ESCOLA ESTADUAL DE MONTENEGRO

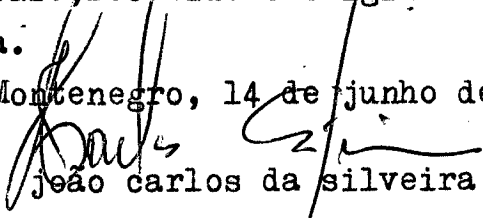
13/06/78

Eva da Luz

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14h no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei ao sr. OSVALDO FIGUEIREDO na pessoa de sua chefe de pessoal, sra. EVA DA LUZ, tendo a mesma assinatura a contrafé, recebido o original e aquele, tomado ciência.

Montenegro, 14 de junho de 1978.

  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 5 e 6,  
e das fls. 7 e 8.

Em 22 de junho de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DÓRIA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PROCESSO N.º 475/78

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA ISAURA DA ROSA, reclamante e OSVALDO FIGUEIREDO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: retificação da entrada e saída na CTPS, férias integrais, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salários, salário-família e FGTS. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: que a reclamante não tem direito ao que pede porque pediu demissão, e na ocasião da rescisão do contrato recebeu tudo que lhe foi devido, inclusive o salário, sendo que a reclamante se recusou a assinar a folha de pagamento do mês de maio; que após o pedido de demissão a reclamante não mais voltou ao estabelecimento do reclamado; que a reclamante nunca apresentou certidão de nascimento de filhos e por isso não houve pagamento de salário família; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamação, que a reclamante deve para o reclamado Cr\$ 891,60 relativos a tecidos e colarinhos e botões; que levou do estabelecimento; que se for entendido algum direito a reclamante pede que seja compensada esta importância. que por isso pede seja julgado improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: Não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: que trabalhou para o reclamado até o dia 10 de maio, tendo dado o aviso prévio no dia 08 de maio, digo, que trabalhou todo o mês de maio, e ficou no serviço até o dia 07 de junho; que não assinou a folha de pagamento porque embora o reclamado tenha dito que a depoente fosse acertar contas, não pagou os salários do mês de maio e os dias do mês de junho, mas queria que a depoente assinasse a folha; que no salário pleiteado na inicial estão incluídos os dez dias que trabalhou no início do contrato e que o reclamado não lhe pagou, tendo dito que aquela importância seria paga quando a depoente saísse da firma; que nunca recebeu férias do reclamado; que levou as certidões de nascimento junto com a carteira profissional e entregou para o reclamado, no escritório; que a de -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

depoente entregou as certidões de nascimento dos filhos para o reclamado, tendo posto os papeis em cima da mesa onde estava sentado o reclamado; que começou a trabalhar para o reclamado no dia 18 de outubro de 1976.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: ,digo, pela reclamante foi dito que o valor pedido em compensação pelo reclamado não é devido porque foi descontado de seu salário.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: HILDA DA MOTTA ATKINSON, brasileira, casada, costureira, residente no Triângulo da Viação Férrea desta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece a reclamante e sabe que ela trabalhou para o reclamado, eis que a depoente também trabalhôu para o reclamado; que a depoente começou a trabalhar para o reclamado, em 1º de outubro, não se recordando do ano; que quando a depoente começou a trabalhar para o reclamado a reclamante ainda não trabalhava para ele; que a depoente já trabalhava há muitos meses para o reclamado, quando a reclamante foi admitida; que sabe que a data em que a depoente deixou de trabalhar para o reclamante, digo, reclamado a reclamante não tinha recebido férias, e isto a depoente sabe porque trabalhava ao lado da reclamante; que a depoente deixou de trabalhar para o reclamado em 31 de janeiro de 1977; que Nada mais foi perguntado.

*Hilda da Motta Atkinson*

Testemunha

*[Signature]*  
Presidente

Pelo reclamado foi pedido a juntada de dois documentos. O pedido foi deferido. Razões finais da reclamante que se, digse que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais da reclamado que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória em ydigo, de vez que a prova confirma suas alegações. Proposta a conciliação: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 11 de julho do corrente ano, para audiência de julgamento. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tempo no horário das 15.00 horas. Nada mais

*[Signature]*  
MÁRIO MIRANDA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
VIGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Maria Zaira da Rosa*  
Reclamante

*[Signature]*  
Reclamada

1/2

*Leonor Francisconi Fay*

LEONOR FRANCISCONI FAY  
Tábuca Judiciária "A"

*Contém um (1) doc.*

*[Signature]*

AVISO PRÉVIO

Para a firma  
STATUS CONFECÇÕES  
MONTENEGRO -RS

Eu abaixo assinado, MARIA IZAURA DA ROSA, vem pedir pela presente, dispensa de vossa organização, estou dando o AVISO PRÉVIO, em caráter irrevogável.

Certo de que serei atendido, deixarei de trabalhar em 08 de junho de 1.978.

Montenegro, 08 de maio de 1.978.- 08.05.78

*[Signature]*

ciente-

Maria Izaura Rosa

*[Large handwritten mark]*

# Boleta de Pagamento

FIRMA: OSVALDO FIGUEIREDO

ESTABELECIDA EM

MONTENEGRO

N.º

RELATIVA AO PERÍODO DE 01 A 31 DE MAIO DE 1978

N.º	NOME	DIAS DO MÊS	HORAS EXTRAS	SALARIO HORA - DIA MES	SALARIO EXTRA	REMUNER. DE FERIAS	SALARIO TOTAL	DESCONTOS		SALARIO FAMILIA MATERN.	VALOR TOTAL A PAGAR CR\$	ASSINATURA
								INPS				
01	Eva da Luz			1.450,00			1.450,00	116,00			1.334,00	Eva da Luz
02	Maria Izaura da Rosa			1.459,00			1.450,00	116,00			1.334,00	
03	Terezinha S. de Farias			1.450,00			1.450,00	116,00			1.334,00	Terezinha S. Farias
04	Terezinha L. E. Silveira			1.450,00			1.450,00	116,00			1.334,00	Terezinha L. E. Silveira
05	Selma Cruz de S. Maia			1.450,00			1.450,00	116,00			1.334,00	Selma Maia

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 9 e 10

Em 11 de julho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO


JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ nº 475/78  
RECLAMANTE: MARIA ISAURA DA ROSA  
RECLAMADO : OSVALDO FIGUEIREDO

Aos onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, estando presente o Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs, Vogais, foi preferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. MARIA ISAURA DA ROSA reclama de OSVALDO FIGUEIREDO retificação da entrada na Carteira Profissional, anotação da saída na referida Carteira, o pagamento de férias, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, salário família e Guias AM para levantamento do depósito do FGTS. Em sua defesa prévia, a reclamada alegou que a reclamante não foi despedida, pediu demissão, tendo recebido tudo o que lhe foi devido na ocasião da rescisão do contrato, inclusive os salários; que, a reclamante se negou a assinar a folha de pagamento do mês de maio; que, após o pedido de demissão, a reclamante não voltou ao estabelecimento da reclamada; que não houve apresentação de Certidão de Nascimento de filhos, descabendo, por isso, o salário família; que, pede a compensação de Cr\$891,60, correspondente a compras efetuadas no estabelecimento pela reclamante. A Conciliação não foi aceita. Foi tomado o depoimento pessoal da reclamante. Foi ouvida uma testemunha da reclamante. Juntaram-se documentos. As partes ajuizaram razões finais.- RETIFICAÇÃO DA ENTRADA NA CARTEIRA PROFISSIONAL: A reclamante não fez prova de que tivesse sido admitida em 18 de outubro de 1976. A sua testemunha, fls.6, declarou que foi admitida pela reclamada em 01 de outubro e que a reclamante começou a trabalhar para o reclamado muitos meses depois daquela testemunha. Com essa informação ficou claro que a admissão da reclamante não poderia ter sido na data alegada na inicial. Assim, esta parte não procede. - DATA DA SAIDA NA CARTEIRA PROFISSIONAL: Cabe à reclamada fazê-la em cumprimento às determinações legais. - FÉRIAS INTEGRAIS: O reclamado alegou que a reclamante recebeu tudo que lhe foi devido na ocasião da rescisão do contrato. Em face desta alegação, o ônus da prova



era do reclamado, porém, esta prova não foi feita. Tem a reclamante direito a esta parte do pedido. - 13º SALÁRIO PRO - PORCIONAL: O reclamado não fez prova do alegado pagamento, tem a reclamante direito a esta parte. - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Esta parte não foi contestada em especial pelo reclamado, apenas foi alegado o pagamento, porém, com a ausência da prova que o confirme, tem a reclamante direito a recebê-lo o valor correspondente. - SALÁRIOS: Alegou o reclamado que os salários também foram pagos nas devidas oportunidades, porém, não apresentou prova que confirme tal alegação. Por isso, tem a reclamante direito ao valor correspondente. - SALÁRIO FAMÍLIA: O reclamado alegou que a reclamante não apresentou as Certidões de Nascimento dos filhos. Com esta alegação cabia à reclamante fazer a prova de que as Certidões teriam sido entregues ao reclamado. Esta prova, não foi feita. Por isso, não tem a reclamante direito a esta parte. - GUIAS AM: Em face das determinações legais cabe ao reclamado fornecer as Guias AM na forma da lei, e pelo código respectivo. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem a reclamante apoio legal para receber parte do pedido; CONSIDERANDO que, o pedido de compensação formulado pelo reclamado não tem apoio legal porque o reclamado não fez prova das suas alegações; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar o reclamado a pagar à reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$5.338,60, correspondente às seguintes parcelas: férias, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, na forma do pedido, e a fornecer as Guias AM, com o respectivo código, mais juros de mora de correção monetária. Cabe à reclamada, também, fazer a anotação na Carteira Profissional da reclamante referente a saída. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$384,60. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

129 Maria Gama da Rosa   
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data:

foi expedida notificação atrasada  
da Sr. Of. Susketao  
DOU FE. Montenegro, 2.07.78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



11  
/ 95

Montenegro

Proc.nº 475/78

Re: MARIA ISAURA DA ROJA

Roda: OSVALDO FIGUEIREDO

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo. Sr.

OSVALDO FIGUEIREDO

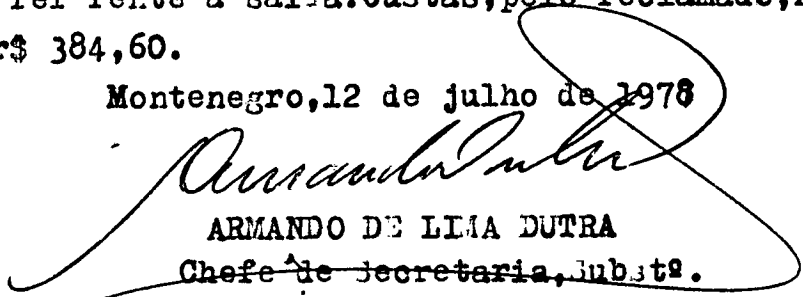
Rua Osvaldo Aranha,


N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe, foi prolatada a seguinte decisão em 11.07.78:

ISTO POSTO, CONSIDERANDO que pelos fundamentos expostos, tem a reclamante apoio legal para receber parte do pedido; CONSIDERANDO que, o pedido de compensação formulado pelo reclamado não tem apoio legal porque o reclamado não fez prova das suas alegações; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar o reclamado a pagar à reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$5.338,60 correspondente às seguintes parcelas: férias, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, na forma do pedido, e a fornecer as Guias AM, com o respectivo código mais juros de mora de correção monetária. Cabe à reclamada, também, fazer a anotação na Carteira Profissional da reclamante referente a saída. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 384,60.

Montenegro, 12 de julho de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substª.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, esteve dia 12 corrente, na Secretaria desta JCJ, o sr. OSVALDO FIGUEIREDO, o qual notifiquei às 15 h, tendo este assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 13 de julho de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 24 / julho / 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos desenvolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 20 / julho / 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*ff* JUNTADA

Faço juntada da petição de recurso,  
Inocenciais e Causas antes de depósito,  
fls. 12 a 17.  
Em 20 de julho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 372/78  
Em 20/07 1978

12/8  
M. aos autos.  
Notifique-se a  
parte contrária.

20-7-78

M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

OSWALDO FIGUEIREDO, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da reclamação trabalhista que lhe / moveu MARIA ISAURA DA ROSA, não se conformando com a venerável sentença de fls.09/10, quer por este meio, dela apelar para superior instância, solicitando, respeitosa mente a V. Exa., se digne remeter o feito para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, juntamente com as anexas razões recursais.

Termos em que,  
pede deferimento.

Montenegro, 19 de julho de 1978.

Pp. Marciano Leal de Souza  
Bel. Marciano Leal de Souza  
(OAB/RS 9645 e CPF 066349070-72)  
Endereço: Ramiro Barcelos, 1.994 -n/cidade.

EGREGIA TURMA

Em suas razões de apelação diz OSWALDO FIGUEI REDO, como reclamado no processo trabalhista nº 475/78, por seu procurador abaixo assinado, o seguinte:

1- Pelo que se vê dos autos a reclamante faltou com a verdade no que diz respeito, especialmente, a data da sua admissão. Alegou que foi admitida aos serviços da firma de ora apelante em data de 18-10-76 e não como consta na sua CTPS. Acontece, porém, que a testemunha da própria reclamante afirmou que começou a trabalhar na mesma firma em 1º de outubro e que já trabalhava há muitos meses quando a reclamante foi admitida.

2- Na venerável decisão de fls.09/10, o MM. Magistrado reconheceu que de acordo com o depoimento da testemunha de fls.6, a admissão da reclamante não poderia ter sido na data alegada na inicial, conseqüentemente julgou improcedente o pedido de retificação da data da entrada na carteira profissional.

3- Com base nesta decisão, não podia o Magistrado, em seguimento a sua sentença, condenar o reclamado ao pagamento das parcelas referente a férias integrais (no valor de Cr\$1.449,60) e férias proporcionais (no valor de Cr\$966,40), eis que a reclamante não comprovou, nos presentes autos, a data de sua admissão, pois, nesse ponto, a ela cabia o ônus de provar. Na da nos autos consta sobre a data exata da admissão da reclamante. Então, como atribuir-lhe direito a férias integrais e proporcionais?

Per estas razões e tudo mais que dos autos consta, deve a sentença de fls.09/10 ser reformada, não podendo prevalecer as parcelas de Cr\$1.449,60 referente a férias integrais e Cr\$966,40 referente a férias proporcionais.

Assim, espera o apelante, que examinado melhor os autos seja julgado improcedente as parcelas referente a férias integrais e proporcionais (totalizando Cr\$ 2.416,00) a que fora indevidamente condenado.

Pede JUSTIÇA.

Montenegro, 19 de julho de 1978

Pp. Yarivius Leal de Souza

14/88

PROCURAÇÃO

OSWALDO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado nesta cidade, sito à rua Fernando Ferrari, nº 1.217, portador do CPF 067289368-15, estabelecido com camisaria na rua Osvaldo Aranha, nº 1.977, nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os DRS. MARCIANO LEAL DE SOUZA e AMAURY DAUDT LAMPERT, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/RS sob nº 9645 e 355 e no CPF sob nº 066349070-72 e 005854400-34, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade e estabelecidos com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1.994, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, interpor recursos em processo trabalhista e contrarazoar os eventualmente interpostos, em qualquer tribunal, conferindo-lhes, ainda, os poderes da cláusula "ad judicium", mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, receber e dar quitação e substabelecer com ou sem reservas de iguais / poderes, o que dará por tudo muito bom, firme e valioso a bem deste mandato.

Montenegro, 18 de julho de 1978.

**CARTÓRIO**  
**KINDEL**

*Oswaldo Figueiredo*

Oswaldo Figueiredo  
CPF 067.289.368-15

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de <u>Oswaldo Figueiredo</u>	
por semelhança com a(s) <u>assinatura(s)</u> no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Teó. <u>18 JUL 1978</u> da Verdado.	
Montenegro.	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adair Erión Aguiar - Fiscal Adjunto	



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

F G T S

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA) 88138821/0001-30

OSWALDO FIGUEIREDO RUA OSVALDO ARANHA, 1977 CENTRO - CEP 95.750 MONTENEGRO - RS.

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

MÊS 1 05/78 MÊS 2 MÊS 3

EMPRESA

OSVALDO FIGUEIREDO

RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

OSVALDO ARANHA

CIDADE

MONTENEGRO

COD. ATIV. 2510

CEP 95720

UF RS

BANCO DEPOSITÁRIO  
SULBRASILEIRO S.A.  
AGÊNCIA MONTENEGRO

PRACA MONTENEGRO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

CARTERA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CODIGO	D E P O S I T O S			TOTAL
								MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
23838	542		MARIA IZAURA DA ROSA	010377	010377			5.338,60			5.338,60
			Deposito Judicial referente ao processo nº 475/78 para fins de recurso ap. TRT								

DATA / / ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

5.338,60

5.338,60

16/88

A presente folha contém um documento

*Confir*  
*Ray*  
LEONOR FRANCISCONI FAY  
Técnico Judiciário "A"



FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 OSVALDO FIGUEIREDO  
ENDEREÇO DA EMPRESA

3 COD. ATIV.  
2510

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO  
OSVALDO ARANHA

5 CIDADE  
MONTENEGRO

8 NOME  
SUL BRASILEIRO SA

9 AGÊNCIA  
MONTENEGRO

10 PRAÇA  
MONTENEGRO

11 UF  
RS

BOLETIM ESTATÍSTICO

12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO PAGA
OPTANTES		
NÃO OPTANTES		
TOTAL		

Deposito Judicial referente ao  
Processo nº 475/78 para fins  
de recurso ao TRT

13 DATA  
20 / 07 / 78

14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA  
*[Signature]*

58071

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
**88138821/0001-30**  
OSVALDO FIGUEIREDO  
RUA OSVALDO ARANHA, 1977  
CENTRO - CEP 95.780  
MONTENEGRO - RS.

15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ARTIGO 9º

2 DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR

3 DEPÓSITO JUDICIAL

COMPETÊNCIA

16 MÊS ANO  
0 5 7 9



17 TOTAL A RECOLHER  
5.338,40

18 MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH


19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO  
JUL 20 5.338,60R723

1.a VIA - BRANCA (BNH) - 2.a VIA - AMARELA (EMPRESA) - 3.a VIA - AZUL (BANCO DEPOSITÁRIO)

17/78

A presente folha contém um documento.

*Leonora Fay*  
LEONORA FRANCISCONI FAY  
Técnico Judiciário "A"

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARTEIRO PADRONIZADO DO CGC <b>87 306 155/0001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE APROVIMENTO <b>20.07.78</b>	<b>001/0318-2</b> <b>20-07-78</b> <b>BANCO DO BRASIL</b> <b>06060/8749</b>	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>OSVALDO FIGUEIREDO</b>				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Osvaldo Araújo</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP <b>95.780</b>	11 MUNICÍPIO (CÍTADE) <b>MONTENEGRO</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 DATA OU PERÍODO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 N.º DO PROCESSO <b>000 475/78</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - S</b>		20 CÓDIGO <b>1.505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>364,60</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$	
RECLAMANTE(S) <b>ELIANA ISAVIA DA ROSA</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		
RECLAMADO(A) <b>OSVALDO FIGUEIREDO</b>		26 CÓDIGO	28 TOTAL	
GUIA N.º <b>273/78</b>		29 VALOR - CR\$ <b>364,60</b>		30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO TITULAR <b>Banco do Brasil S.A.</b>		32 JUL 20		<b>38460RZAS</b>
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 27/74 SRF (CIEF) 0029				

*(Handwritten mark)*

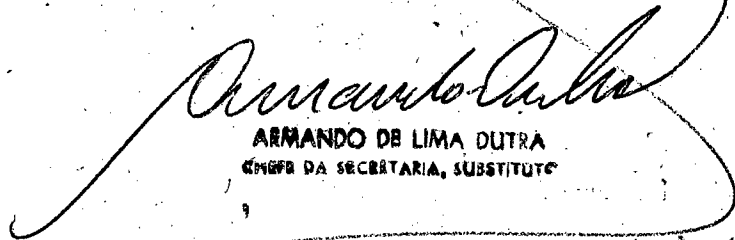


CERTIDÃO

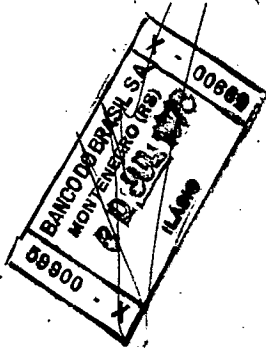
CERTIFICO que, nesta data, foi

expedida investigação a parte contrária,  
através do Oficial de Justiça Paul.

DOU FÉ. Montenegro. 21/07/78.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



38420100

US MAIL 2 1/2

27/10/68

18  
/A

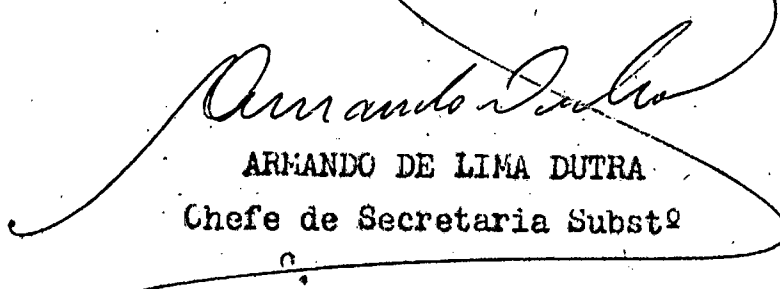
Montenegro, 21 de julho de 1978

NOTIFICAÇÃO

MARIA ISAURA DA ROSA  
Rua Parobé, casa 112  
Vila São Paulo - N/C

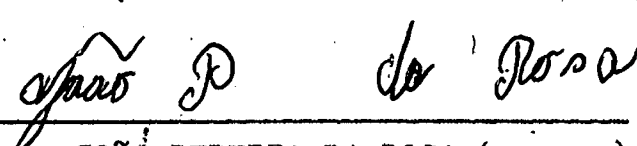
Notifico-vos, pelo presente, que foi interposto recurso ordinário em 20.07,78, referente ao Processo nº 475/78, pelo reclamado OSVALDO FIGUEIREDO.

Informo-vos, outrossim, que tem o prazo legal, para apresentar as contra-razões ao recurso interposto.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

Em:

21.7.78

x   
JOÃO PEREIRA DA ROSA (espos)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, esteve dia 21 do corrente, na Secretaria desta JCJ, o Sr. JOÃO PEREIRA DA ROSA, esposo da reclamante MARIA ISAURA DA ROSA, o qual notifiquei às 14:00 horas, tendo este assinado, a contrafé e recebido o original, tomando ciência.

Montenegro, 24 de julho de 1978

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Aval.A-Substº.

JUNTADA

Faço juntada da petição fls 19

e procuração fls 20.

Em 24 de julho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19/b

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho  
Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento  
Comarca de Montenegro RS.

J. L. de ...  
Protocolo nº 375/78  
Em 24 de 07 de 1978

V. aos autos.  
24-7-78  
M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MARIA ISAURA DA ROSA, qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que promove a Osvaldo Figueiredo, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. = juntar instrumento de mandato em anexo, outorgado ao bel. = signatário, uma vez que deseja contra-razoar na apelação = ou recurso interposto.

P. Dfto.

Montenegro, 24 de julho de 1978

*Wilson G.O. Filho*  
Wilson G.O. Filho bel.

OAB/RS 3238

CPF. 096.131.610-15

99/8

PROCURAÇÃO

MARIA ISAURA DA ROSA, brasileira, casada, industriária, residente e domiciliada em Montenegro RS., na rua Parobé, 112 - Outorgante

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS. 3238, CPF. 096.131.610-15, residente e domiciliado em Montenegro RS., com escritório profissional na rua Cap. Cruz, 2242 - Outorgado

Por este instrumento particular de procuração a Outorgante nomeia e constitui o Outorgado seu bastante procurador para com os mais amplos poderes em direito permitido promover as contra-razões ao recurso trabalhista interposto por OSVALDO FIGUEIREDO, concedendo ao dito procurador para o bom desempenho do mandato os poderes gerais para o Foro e os no sentido = de acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sob que se funda a ação, dar e receber quitação, podendo substabelecer com ou sem reservadepoderes.

Montenegro, 24 de julho de 1978

Cartório  
KINDLE

Maria Isaura da Rosa

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.11.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	Maria Isaura da Rosa
assinada(s) na presença. Dou	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro, 24 JUL 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

CERTIFICO que, nestes dias,  
foram estes autos devolvidos ao Dr.

Wilson G. de Oliveira Filho

24 julho 78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos a  
secretaria desta Junta pelo

Dr. Wilson G. de Oliveira Filho

Em 27 / julho / 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish]*

JUNTADA

Faço juntada em 1 data da petição

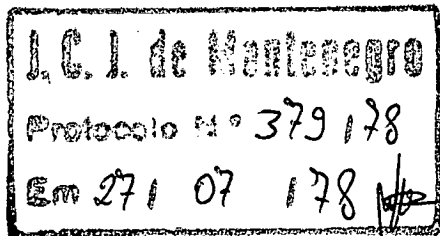
o Contas - rogois, que seguem.

Em 27 de 07 de 1978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho  
Presidente da MM. Junta de C.J.  
Comarca de Montenegro RS.



22  
D

*Y. aos autos.*  
*Como requer.*  
*27-7-78*  
*M. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MARIA ISAURA DA ROSA, já qualificada na reclamatória trabalhista que promove a Osvaldo Figueiredo, vem à presença de V.Exa., respeitosamente requerer o traslado de fls. de sua CTPS., no que concerne a sua identificação e também a questão referente a sua entrada na firma do Rcd., problema que não ficou elucidado durante a instrução e que agora = serve de pedra basilar ao recurso interposto.

P.Deferimento.

Montenegro, 27-VII-78

*Bel. Oliveira Filho*  
BEL. OLIVEIRA FILHO  
OAB/RS 3238  
CPF. 096131610-15

EGRÉGIA TURMA!

MARIA ISAURA DA ROSA, em suas razões, ou melhor contra-razões ao recurso interposto por Osvaldo Figueiredo, respeitosamente, vem, à presença de Vs. Exas. a seguir, dizer:


01. que a única testemunha arrolada não-bem esclareceu o problema quanto a data de entrada, mas com convicção afirmou que a Rcte. trabalhava ao seu lado e que a mesma nunca tirou férias, se a testemunha tem este conhecimento, quanto a férias é certo que um período de férias integrais é de direito a postulante, e também quanto a data da saída da testemunha da firma, neste ponto é bem anterior a saída da Rcte., com razão o Magistrado arguto também condenou ao Recdo. no pagamento das férias proporcionais.

02. - No que tange a contestação do Reclamado, este não contesta as férias proporcionais ou integrais apenas, e tão somente, alega tê-las pago, como não fez tal prova justo é que seja compelido ao pagamento destas.

03. Em petição ao Presidente da MM. Junta de C.J. desta comarca requereu a Recte. que fosse trasladado as referências na CTPS. que concerne a data que consta na carteira e também no referente a sua qualificação, com esta de sobrejo confirmar-se-á a sentença no que tange a estes itens.

ISTO POSTO, espera a Recte. que bem sopeados os autos entendam V. Exas. confirmarem a sentença em todos os seus itens, como manifestação de correta aplicação da

JUSTIÇA!

  
BEL. OLIVEIRA FILHO  
OAB/RS 3238  
CPF. 096.131.610-15



24.  
9

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 23.838 série 542  
pertencente ao sr. MARIA IZAURA DA ROSA  
a qual continha a fls. 10 as seguintes anotações:  
Nome do estabelecimento: OSVALDO FIGUEIREDO  
Cidade: MONTENEGRO  
Estado: RS  
Rua: Oswaldo Aranha  
Espécie do estabelecimento: CAMISARIA  
Natureza do cargo: COSTUREIRA  
Data da admissão: 01 de março de 1977  
Data da saída: 08 de junho de 1978 (contém rasura no dia e mês)  
Remuneração: Cr\$ 800,00 por mês  
Assinatura do empregador: Oswaldo Figueiredo

Continha, ainda, a fls. 6 as seguintes anotações:  
QUALIFICAÇÃO CIVIL  
Nome: MARIA IZAURA DA ROSA  
Loc. Nasc. MONTENEGRO  
Est. RS Data: 20/04/36  
Filiação: JOSE SILVA DA COSTA MARIA SILVINA B. SILVA DA COSTA  
Est. Civil : CASADA  
Outro doc. TITULO ELEITOR 24.065  
Data emissão: 16/11/76 DRT: 18ª  
Ass. do funcionário: Maria Dejanira Krein

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 27 de julho de 1978

Reclamante

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI:

**A CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 07 de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*A Suintento a decisão de  
Sr. pelo seu próprio  
fundamento.*

*Remetam-se os autos  
à instância superior.*

*28-7-78*

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**A. REMESSA**

Faço remessa destes autos  
ao Fórum T. A. T. de 4ª  
Região.

Em 31/07/78.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~Sl. 23~~  
Fay

T. R. 7. - 4.ª REGIÃO  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSUAL  
Em 02 / 08 / 1978  
*[Signature]*

MARÍSA ARAÚJO VASCONCELLOS  
Técnico Judiciário "B"

Contato 24  
Fay  
LEONOR FRANCISCONI FAY  
Técnico Judiciário "A"

**TERMO DE AUTUAÇÃO.**

Aos 02 dias do mês de agosto de 1978  
autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual  
tomou o n.º RO 3545/78

*[Handwritten signature]*  
**LADY RODRIGUES CORREA**  
Diretor de Serviço de Cadastro e Processos

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 26 folhas todas numeradas,  
do que, para constar, lavro este termo, aos 02  
dias do mês de agosto de 1978

*[Handwritten signature]*  
**LADY RODRIGUES CORREA**  
Diretor de Serviço de Cadastro e Processos

*[Handwritten signature]*  
CONFERE  
Em 07/08/1978  
**HELOISA MAILAENDER**  
Chefe da Seção de Autuações e  
Classificações - Substituta

**REMESSA**

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 10 / 8 / 1978

*[Handwritten signature]*  
**LADY RODRIGUES CORREA**  
Diretor de Serviço de Cadastro e Processos



27  
Jo

TRT - 3545 / 78

**RECEBIMENTO**

Recebido na Secretaria

Em 10 de 8 de 1978

M.P. C. P. de L. S.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Procurador Regional.

Em 10 de 8 de 1978

M.P. C. P. de L. S.

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Procurador Dr. Marcos Antonio P. de Faria  
para parecer.

Em 18 de 8 de 1978

M. P. de Faria  
Procurador Regional

**JUNTADA**

Faço juntada do parecer que segue.

Em 8 de 11 de 1978

M. P. de Faria

TRT 3545/78 - JCJ de Montenegro - recurso ordinário  
recorrente : Oswaldo Figueiredo  
recorrido : Maria Izaura da Rosa

P A R E C E R

Liminarmente, somos pelo conhecimento do recurso do empregador, processado em consonância com as determinações legais (fls. 12/13).

À folha 23, a ex-empregada o contra-arrazoou.

Do mérito.

Das férias integrais e proporcionais.

Pelos termos da venerável "decisão" ora atacada, percebe-se que a meritíssima Junta de Montenegro não deu acolhida à alegação, contida na peça inicial, de que a demandante, ora recorrida, havia sido admitida a 18-10-76. Prevalceu, destarte, a anotação constante na carteira profissional (fl. 24): 1-3-77. Como não ficou provado que a demandante houvesse gozado férias em qualquer período da contratação de trabalho, subsiste, assim, a condenação no pagamento de férias tanto vencidas como proporcionais. As vencidas referem-se ao período aquisitivo de 1-3-77 a 29-2-78; as proporcionais, ao período de 1-3-78 a 8-6-78. Obviamente, o valor des-



TRT 3545/78

.....

99  
86  
fls. 2

.....

tas últimas não será aquele consignado na petição inaugural.  
Sendo assim, nada existe a reformar na respeitável sentença  
de folhas 9 e 10. Negue-se provimento ao apelo.

Este é o nosso parecer.

Porto Alegre, 30 de outubro de 1978.



MARCO ANTONIO FRATES MACEDO

Procurador do Trabalho

cármem



*[Assinatura]*

TRT- 3545/78

REMESSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.*

Em 8 de 11 de 1978

*[Assinatura]*

T. R. T. - 4ª REGIAO

Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSUAL

Em

9 11 19 78

*Mdv*

MARISIA ARAUJO VASCONCELLOS  
Técnico Judiciário "B"

## REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos &

Secretaria do T. R. T.

Em

9 11 19 78

*Mdv*

MARISIA ARAUJO VASCONCELLOS  
Técnico Judiciário "B"

31  
R

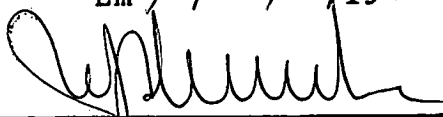
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos  
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz RONALDO L. LEAL  
tendo sido designado revisor, o Juiz MARILENE ANGEL MONSOB

-----  
-----

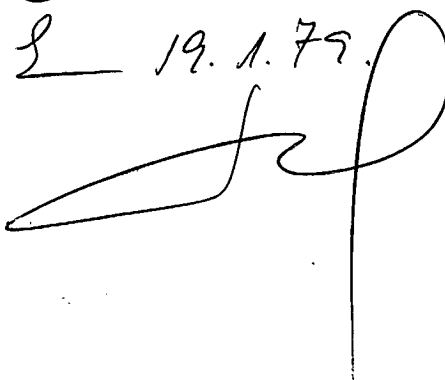
Em 10 / 1 / 1979



MARIA ANGELICA PUGLIESI DA CUNHA

Ciente

19. 1. 79.



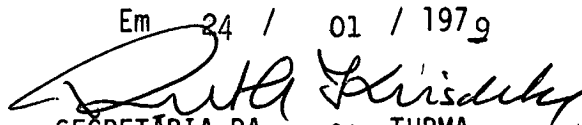
32  
RBR

PROC. TRT Nº 3.545/78

EM PAUTA para julgamento na sessão  
de 08 / 02 / 1979

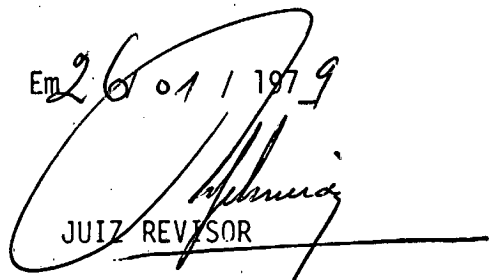
Nesta data, faço os presentes autos  
conclusos ao Ex<sup>mo</sup>. Juiz Revisor.

Em 24 / 01 / 1979

  
SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

V I S T O

Em 26 / 01 / 1979

  
JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta  
foi publicada no DOE de 29 / 1 / 1979.

  
SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

33  
R

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 3.545/78

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz **Clóvis Assumpção** presentes os senhores Juízes: **Justo Guaranha** e os convocados **Antônio Cézar Pereira Viana, Ronaldo J. L. Leal e Walther Schneider**

e o representante da Procuradoria, **Dr. Nelson Lopes da Silva**

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir os valores de férias simples e proporcionais ao tempo efetivo de serviço em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 8 de fevereiro de 1979

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

Met/.

**Devolvido à Secretaria**

**com voto.**

**Em** 8/2/1979



**SECRETÁRIA DA 2ª TURMA**



**A C Ó R D A O**

(TRT-3545/78)

**EMENTA:** Condenação em férias integrais e proporcionais que se mantém, em face do não pagamento, mas os quantitativos devidos a tal título devem ser revistos em liquidação de sentença, porquanto a decisão "a quo" não levou em consideração a circunstância de que o tempo de serviço alegado na peça vestibular não restou comprovado.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado sendo recorrente OSWALDO FIGUEIREDO e recorrida MARIA IZAURA DA ROSA.

Recorre Oswaldo Figueiredo da decisão proferida pela MM. JCJ de Montenegro, na ação movida por Maria Izaura da Rosa, sustentando que não restou comprovado o tempo de serviço alegado na inicial, devendo por isso ser revista a condenação ao pagamento de férias integrais e proporcionais.

A recorrida oferece contra-razões e a douta Procuradoria, em seu parecer, preconiza a manutenção do julgado. É o relatório.

**ISTO POSTO:**

1. O recorrente aponta contradição na respeitável decisão originária, afirmando que a MM. Junta reconheceu que o tempo de serviço não era o alegado na inicial, mas ainda assim condenou o reclamado ao pagamento das parcelas referentes a férias integrais e férias proporcionais, tal como se o tempo de serviço tivesse sido comprovado judicialmente.
2. A condenação em férias integrais e proporcionais merece ser mantida, mas os quantitativos da sentença não levaram em conta a circunstância de que o tempo de serviço alegado na inicial não restou comprovado.

Assim sendo, em liquidação de sentença deverá ser feita a apuração dessas verbas.





35/18

(TRT-3545/78)

f1.2

ACÓRDÃO


Ante o exposto,

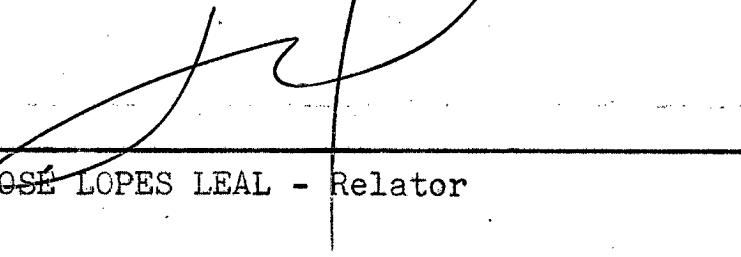
ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reduzir os valores de férias simples e proporcionais ao tempo efetivo de serviço, em valores a serem apurados em liquidação de sentença.

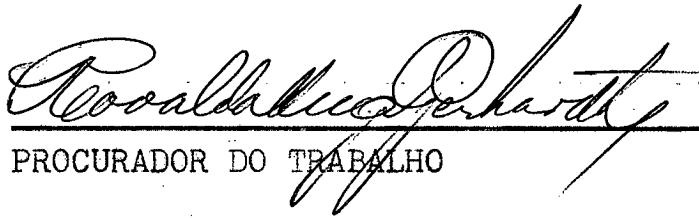
Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 8 de fevereiro de 1979.

  
CLÓVIS ASSUMPCÃO - Juiz no exercício da Presidência.

  
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL - Relator

Ciente:

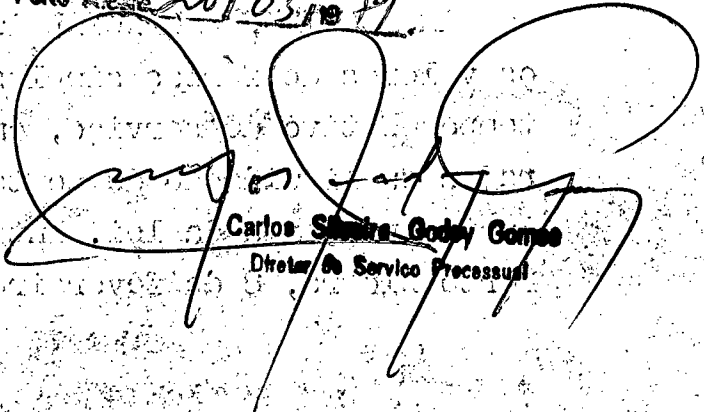
  
PROCURADOR DO TRABALHO

mfs.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 3425 foi publicado na coluna  
do Exmo. Sr. Juiz Semanal de 14.03.79, e no D.O. 6  
de 19.03.79, que correza nesta data.

Porto Alegre 20.03.79



Carlos Simões Godoy Gomes  
Diretor do Serviço Processual

36

# CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 30 / 3 / 1979

*Carlos Silveira Góes, Góes*  
Diretor do Serviço Processual

# REMESSA

Faço remessa destes autos ao .....

## REMESSA

Faço remessa destes autos à instância de origem.

Em 30 / 3 / 1979

*DARCÍLIA VARGAS PASSOS*  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

# RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 4 / 04 / 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 04 de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifiquem-se  
da base dos  
autos.*

*4-4-79.*

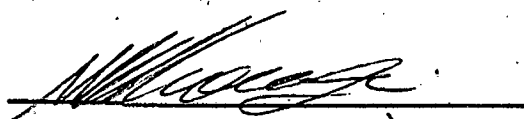
*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

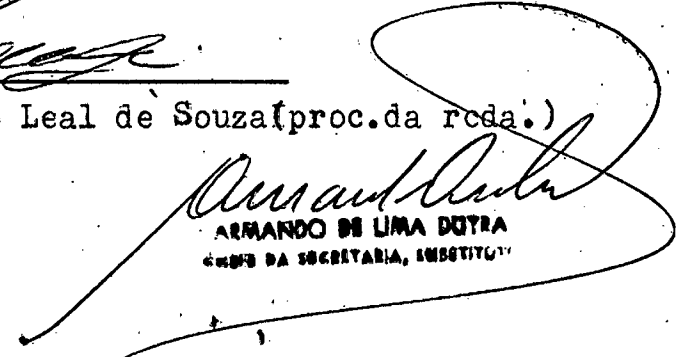
C E R T I D Ã O

. CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o reclamado OSWALDO FIGUEI REDO, na pessoa de seu procurador Dr. Marciano Leal de Souza, tendo na oportunidade tomado ciência do despacho de folhas 36, verso, destes autos. O referido é verdade e dou fé. O procurador recebeu cópia do Acórdão. Deu fé.

Montenegro, 05 de abril de 1979.



Dr. Marciano Leal de Souza (proc. da roda.)

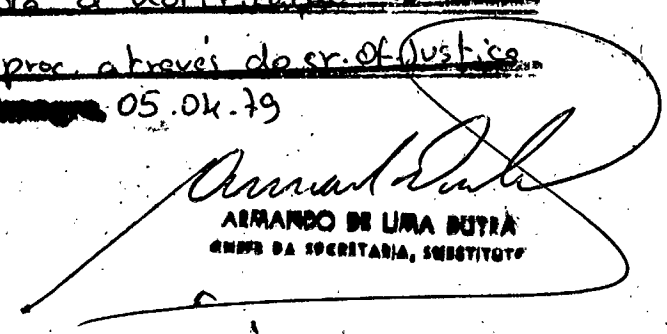


ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

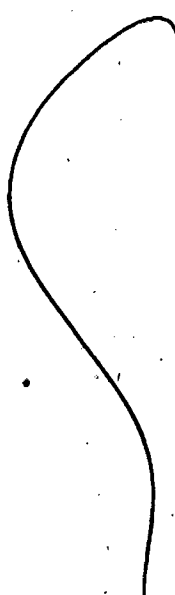
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data

foi expedida a notificação ao  
rele seu proc. através do sr. Of. Justiça.  
DOU FE. Montenegro. 05.04.79



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



33/85

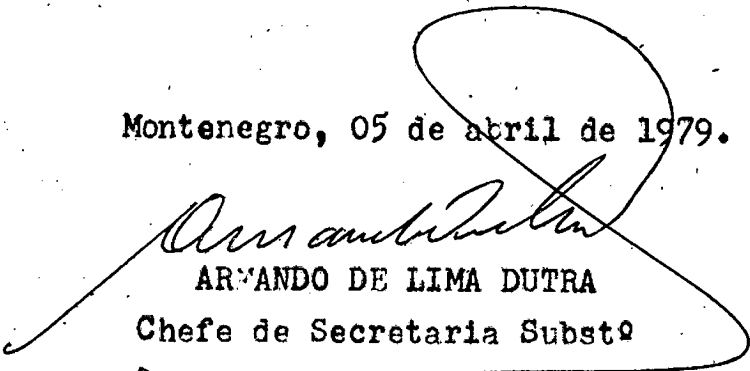
Proc.nº475/78  
Rcte.: Maria Izaura da Rosa  
Rcda.: Oswaldo Figueiredo

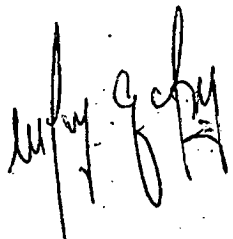
NOTIFICAÇÃO

Ilma.Sra.  
MARIA IZAURA DA ROSA  
A/C Dr. Wilson Gonçalves de O. Filho  
Rua Cap. Cruz, nº2242  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Montenegro, 05 de abril de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substº



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 07 pp, pela manhã, no escritório do dr. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, procurador e pessoa na qual notifiquei a sra. MARIA IZAURA DA ROSA .-.-. tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 09 de abril de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *estã a presen-*

*ta desta os partes não se manifestaram.*

DOU FÉ. Montenegro, 03-05-79.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 05 de 1979.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se o interessado para apresentar artigos de liquidação.*

*3 - 5 - 1 - 79.*

*E. Vassoncellos*

X. MÁRIO MIRANDA VASSONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

## C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data foi expedida  
notificação ao procurador da reclamante, a-  
través do Sr. Of. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 04 de maio de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.



Montenegro

40  
/

Proc.nº 475/78

Rcte: Maria Izaura da Rosa

Roda: Oswaldo Figueiredo

NOTIFICAÇÃO

Ilma.Sra.

MARIA IZAURA DA ROSA

A/C Dr. Wilson Gonçalves de O. Filho

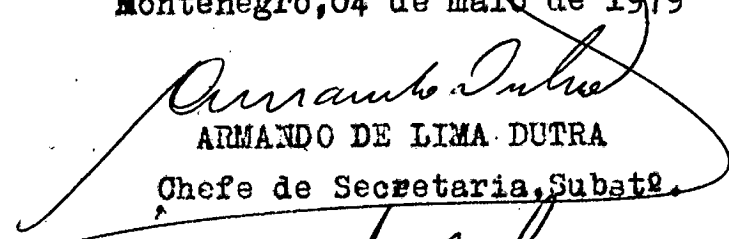
Capitão Cruz, 2242

N/CIDADE

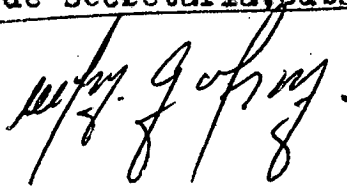
Pela presente fica V.Sa. notificado de  
de que processo em epígrafe foi exarado o seguinte  
despacho pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente:

"NOTIFIQUE-SE O INTERESSADO PARA APRE-  
SENTAR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO.

Montenegro, 04 de maio de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substg.



**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indidado, sendo aí, notifiquei a MARIA IZAURA DA ROSA na pessoa de seu procurador, dr. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA Fº, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 08 de maio de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval, subst

*AF*  
**JUNTADA**

Faço juntada dos cálculos apresentados pela reclamante.

Em 15 de maio de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho  
Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro RS.

41  
Las autos  
Notifique-se  
a parte contraria.  
15-5-79  
M. Vasconcellos  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Reclamatória trabalhista - proc. nº. 475/78



MARIA ISAURA DA ROSA, já qualificada, através de procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que promove a - Oswaldo Figueiredo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar artigos para liquidação de sentença, requerendo a homologação dos mesmos, cfe. segue:

Parcelas	Valor	C.M-1,372%	Total
férias	1.449,60	539,20	1.988,80
fér. propor. 3/12	362,40	134,80	497,20
13º sal. propor.	604,00	224,60	828,60
salário	2.319,36	862,80	3.182,16
			<hr/>
			6.496,76
juros - 0,5% ao mês = 5% (10 meses).....			324,80
			<hr/>
Total a ser recebido pela Recte.....			6.821,56

P. Deferimento.

Montenegro, 14 de maio de 1.979.

Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho  
*Wilson Gonçalves de Oliveira Filho*  
OAB/RS - 3238 - CPF 096.131.610-15  
Esc. Cap. Cruz, 2242 - Fone (051) 652.1756  
CEP 95.780 - Montenegro-RS

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data

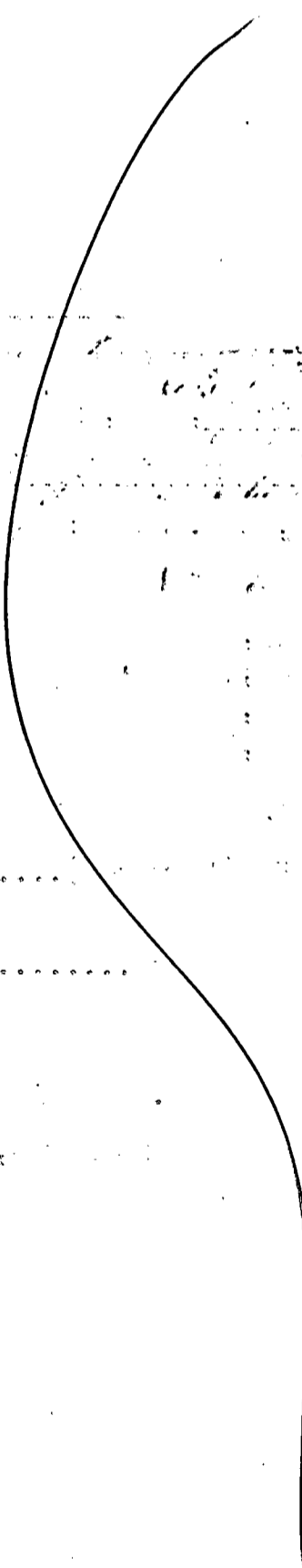
foi expedida notificação ao rido

através de Sr. Of. Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 16.05.79



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MONTENEGRO

Proc.nº475/78

Rcte.: Maria Isaura da Rosa

Rcda.: Osvaldo Figueiredo

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

OSVALDO FIGUEIREDO

Rua Osvaldo Aranha

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada, por determinação da Presidência desta Junta, que, no processo em epígrafe, foram apresentados cálculos de liquidação por parte da reclamante, tendo V.Sa. o prazo de cinco dias para contestar, querendo.

Em Anexo, cópia dos cálculos de liquidação em referência.

Montenegro, 16 de maio de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

*Therézinha S. de Farias*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr OSVALDO FIGUEIREDO na pessoa de sua funcionária, encarregada geral da loja, sra. THEREZINHA SANTOS DE FARIAS, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 18 de maio de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *pl do tr da petição*  
*o. n.º 43 e 44.*

Em 23 de 05 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho  
Presidente da MM. J.C. J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo n.º 218/79  
Em 23 / 05 / 79

*J. aos autos*  
*Bom requer*  
*23 - 5 - 79*  
*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

OSVALDO FIGUEIREDO, já qualificados nos autos da recl. trabalhista (proc. nº. 475/78), promovida por MARIA ISAURA DA ROSA, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. dizer e ao final requerer o quanto segue:

o1. Que concorda com os valores apresentados pela Rcte. em seus artigos para liquidação de sentença.

o2. Que anexa recibo referente ao pagamento de Cr\$ 6.821,56 (seis mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos...), ref. ao total das parcelas pagas à Rcte.

DIANTE DO EXPOSTO, requer, respeitosamente a V.Exa. digno-se determinar a expedição de alvará para que retire o valor depositado quando da propositura do recurso.

P. Deferimento.

Montenegro, 22 de maio de 1.979.

*M. Maria da Rosa*  
*04/05 9645*

44.  
D.

R E C I B O

Cr\$ 6.821,56

Recebemos a importância de Cr\$ 6.821,56 (seis mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros\* e cinquenta e seis centavos...) de Osvaldo Figueiredo, -- referente ao pagamento de parcelas correspondente a férias - Cr\$ 1.988,80 (hum mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos...) - férias proporcionais 3/12 Cr\$ 497,20 (quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos...) - 13º salário proporcional Cr\$ 828,60 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta centavos...) - salário Cr\$ 2.319,36 acrescido de Cr\$ 862,80, referente a correção monetária, já incluída nas parcelas acima, totalizando Cr\$ 3.182,16 (três mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos...), valores estes acrescidos de juros no vl. de Cr\$ 324,80 trezentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos...), o que totaliza o valor do presente recibo, tais valores originam-se da reclamatória trabalhista nº 475/78 em que Maria Isaura da Rosa propôs a Osvaldo Figueiredo.

Pela importância recebida passamos a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

Montenegro, 22 de maio de 1.979.

**TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS**  
 Rua Carvão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho

Dou fé. Em Test.º [assinatura] da verdade.  
 Montenegro,

22 MAI 1979  
 Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
 Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

Cartório  
 KINDEL

Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho  
 OAB/RS - 3238 - CPF 096.131.610-15  
 Esc. Cap. Cruz, 2242 - Fone (051) 632.1756  
 CEP 95.780 - Montenegro-RS




45  
88

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi expedido alvará judicial, ao reclamado ou seu procurador, conforme despacho folhas 43. Dou fé.

Montenegro, 29 de maio de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Subst<sup>o</sup>.



ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo o Sr. OSVALDO FIGUEIREDO ou seu procurador Dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA, a efetuar o levantamento do capital de Cr\$ 5.338,60 (cinco mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta centavos), mais juros e correção monetária, depositada pela firma OSVALDO FIGUEIREDO, na conta vinculada de MARIA IZAURA DA ROÇA, CTPS nº 23838 série 542, conforme relação de empregados -RE, em 20 de julho de 1978 (Guia de recolhimento -GR) relativos ao processo nº 475/78. O referido depósito foi efetuado no Banco Sulbrasileiro S/A, agência local. QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove (1979).

*Mário M. Vasconcellos*  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho, Presidente

*Recb original  
em 30-5-79  
M. Souza*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 05 de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO